



Nº 29  
1

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**  
**CONTRATO Nº 20/2018**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA DE GÁS GLP P 13KG, PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E SORRISO & SOUZA TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA DE GÁS GLP P 13KG, PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SORRISO & SOUZA TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI ME, localizada na Rua Fausto Cardoso, 1070, Bairro Centro, Capela/SE, CEP: 49700-000, CNPJ: 08.322.490/0001-54, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA DE GÁS GLP P 13KG, PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no Art. 24, inciso II e IV, da Lei n.º 8.666/93 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado no período de 90(noventa) dias ou até que seja homologado o processo licitatório para esse mesmo objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 7.440,00(sete mil quatrocentos e quarenta reais), conforme planilha orçamentária da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS GLP P 13KG	80	93,00	7.440,00

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação de Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia útil subsequente ao mês do serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) A ordem de fornecimento será emitida através da necessidade do município.

c) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

11003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3390.30.00.00 : 1001 - MATERIAL DE CONSUMO





301  
⑥

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
3390.30.00.00 : 1111 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação de Serviços.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- g) O gestor deste contrato será o Sr. Antônio Geraldo dos Santos Oliveira

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de abril de 2018

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
CONTRATANTE

  
SORRISO & SOUZA TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:   
031.926.875-95

CPF:   
009552945-41